



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* CONSUNI nº 2, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando:

i) o disposto nas Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

ii) as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;

iii) o disposto na Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2018;

iv) a necessidade máxima de ações preventivas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

v) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

vi) a Portaria REITORIA nº 110, de 17 de março de 2020, que institui o Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19 (CIEC/UNILAB); e

vii) os processos nº 23282.404276/2020-00 e nº 23282.403899/2020-57;

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:**

Art. 1º Estabelecer as orientações gerais de funcionamento acadêmico e administrativo a todas as unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

## **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 2º Fica suspenso o calendário acadêmico de graduação e de pós-graduação enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica mantido o calendário acadêmico específico da educação a distância, sob gestão do Instituto de Educação a Distância (IEAD).

§ 2º Encerrado o estado de emergência referido no caput, competirá à Pró-Reitoria de Graduação submeter proposta de reposição do calendário para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

## **DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 3º A partir do dia 26 de março de 2020, e por tempo indeterminado, os Restaurantes Universitários (RU's) ficarão fechados na tentativa de evitar a transmissibilidade do COVID-19.

§ 1º Como forma de amenizar os impactos do fechamento do RU, será fornecida ajuda de custo de caráter assistencial enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 2º Competirá à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) definir, com base em critérios assistenciais, a seleção dos beneficiados com a ajuda de custo referida no parágrafo anterior.

## **DOS SERVIÇOS**

Art. 4º Fica suspenso o serviço de rede de WI-FI nas dependências dos campi da Unilab, sendo mantido o serviço de rede cabeada nos terminais de trabalho.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) prestar o suporte necessário para o funcionamento das atividades no âmbito de suas competências.

Art. 5º Fica suspenso o serviço de transporte intercampi da Unilab enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam suspensas as atividades presenciais do Sistema de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI), competindo à Direção dessa unidade a garantia de funcionamento por meios alternativos.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Administração (Proad) estabelecer o equacionamento da força de trabalho dos serviços de limpeza, vigilância e outros tipos de serviços (contratos) sob seu gerenciamento, na medida que sejam preservadas as condições mínimas de funcionamento da Unilab, bem como o atendimento das orientações do Ministério da Saúde e de outros órgãos da saúde quanto ao enfrentamento do COVID-19.

## **DAS ATIVIDADES DE PESSOAL**

Art. 8º Apliquem-se as orientações expressas na Instrução Normativa nº 2/2020, exarada pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), podendo esta unidade estabelecer orientações complementares de acordo com esta Resolução e com as instruções dos órgãos vinculados ao Ministério da Economia e Ministério da Educação.

Art. 9º Os servidores(as) em grupos de risco ou os(as) que necessitem cuidar de seus filhos (em razão de suspensão das aulas nas escolas e creches) poderão exercer sua jornada de trabalho interinamente em regime de trabalho remoto, quando autorizada pela chefia imediata.

§ 1º São considerados grupos de risco servidores com sessenta anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e as servidoras gestantes ou lactantes.

§ 2º Também estão sujeitos ao disposto no caput os servidores(as) responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

§ 3º Os servidores(as) classificados(as) no grupo de risco ou que necessitem cuidar de seus filhos em razão de suspensão das aulas nas escolas ou creches deverão enviar autodeclaração, conforme as instruções emitidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 10. A suspensão do calendário acadêmico de que trata o art. 2º não acarretará prejuízo na remuneração dos docentes.

Art. 11. Preservadas as condições mínimas de funcionamento, as chefias máximas de unidade (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e equivalentes), em conjunto com as demais chefias vinculadas às suas unidades, levando em consideração as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, deverão organizar a distribuição das atividades de sua equipe, observando o disposto a seguir:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos/as servidores da Unilab; e

II - no caso de haver necessidade de prestar serviço presencialmente, que a distribuição física da força de trabalho presencial evite a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao pessoal terceirizado de Apoio Administrativo.

Art. 12. As chefias máximas de unidades (Reitorias, Pró-Reitoria, Diretorias e equivalentes) deverão providenciar o Plano de Trabalho de suas equipes conforme as orientações estabelecidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Plano de Trabalho será o instrumento de acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos e dos docentes que exerçam atividades administrativas nas unidades de que trata o caput.

§ 2º Os servidores(as) que estejam exercendo atividades em trabalho remoto deverão manter comunicação com as chefias imediatas sempre que necessário ou provocado por estas durante a jornada de trabalho.

§ 3º Independente da forma de trabalho adotada para a unidade, não haverá prejuízo da remuneração aos servidores(as).

Art. 13. Está suspensa a realização de eventos e reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, a ser apreciado pela Reitoria.

§ 2º Na hipótese do caput, o requisitante avaliará a possibilidade de realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 14. Estão suspensos **todos** os processos administrativos dos servidores(as) cujo objeto resulte em realização de deslocamentos nacionais e internacionais, inclusive os já autorizados e não iniciados, independentemente do tipo de afastamento, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a realização de viagem nacional e internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, a ser apreciada pela Reitoria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19 (CIEC/UNILAB).

Art. 16. Fica estabelecido como contato oficial do CIEC/UNILAB o e-mail **ciec@unilab.edu.br**.

Art. 17. Fica revogada a Resolução *ad referendum* CONSUNI nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 18. Esta Resolução conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 24/03/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0117656** e o código CRC **6C9F0C53**.